



Aos

CONSELHOS METROPOLITANOS DA SSVP

Presidentes/Coord. Denor

C/C: Diretoria CNB da SSVP

Assunto: **Benefício de Prestação Continuada (BPC)**

Prezados confrades,

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!

O CONSELHO NACIONAL DO BRASIL DA SSVP, através de seu Departamento Nacional de Normatização e Orientação - DENOR, nos termos do art. 140 do Regulamento da SSVP no Brasil, serve deste para informar sobre o prazo de cadastramento do beneficiário do BPC/LOAS, como passa a expor:

O Benefício de Prestação Continuada está previsto na Constituição Federal e tem o objetivo de garantir um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família (art. 203, V, CF).

A Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742/93, normatizou o BPC e ressaltou inclusive que a condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada (art. 20, §5º, LOAS).

A LOAS ainda determina que o benefício deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem, pois seu pagamento cessa no momento em que forem superadas tais condições ou em caso de morte do beneficiário e será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização (art. 21, §1º e 2º).

O Decreto nº 6.214/2007, por sua vez, regulamenta o Benefício de Prestação Continuada e depois o Decreto nº 8.805/2016 promove alterações



Sociedade de São Vicente de Paulo

estabelecendo a necessidade de inscrever estes beneficiários no CadÚnico (Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal), vejam:

“Art. 12. São requisitos para a concessão, a manutenção e a revisão do benefício as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

§ 1º O beneficiário que não realizar a inscrição ou a atualização no CadÚnico, no prazo estabelecido em convocação a ser realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, terá o seu benefício suspenso, conforme disciplinado em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário.

§ 2º O benefício só será concedido ou mantido para inscrições no CadÚnico que tenham sido realizadas ou atualizadas nos últimos dois anos.”

Em novembro passado, o DENOR Nacional divulgou carta circular com base na Portaria Interministerial MDSA/MP/MF nº 02/2016, alertando os confrades e consócias para que realizasse, com urgência, a inscrição ou atualização no Cadastro Único, por estas instruções:

“Art. 2º A inscrição dos atuais beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, será realizada por meio de convocação, conforme disposto em ato do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, observado o seguinte cronograma:

I - 2017: os idosos; e

II - 2018: as pessoas com deficiência.”

Ocorre que, em 26 de dezembro de 2017, entrou em vigor nova Portaria Interministerial MDSA/MP/MF nº 05/2017 onde resolvem “Prorrogar para 2018 o prazo para inscrição dos beneficiários idosos” (art. 1º).



Sociedade de São Vicente de Paulo

Por isso, LEMBRAMOS à todos os confrades e consócias que, obrigatoriamente, os beneficiários do BPC tem até **Dezembro/2018** para se cadastrar no Cadastro Único, através do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) ou da Secretaria de Assistência Social do município.

Desta forma, solicitamos a divulgação dos termos desta circular junto as demais Unidades Vicentinas, de modo que a orientação seja transmitida até que chegue às estimadas Conferências, para a defesa dos direitos das famílias assistidas e dos idosos acolhidos nas ILPIs.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para o que se mostrar necessário.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração. Que São Vicente de Paulo, Santa Catarina de Labouré e o Beato Antônio Frederico Ozanam abençoem a todos.

Fraternalmente,

Cristian Reis da Luz
CRISTIAN REIS DA LUZ
Presidente/CNB

Márcio José da Silva
MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Coordenador DENOR/CNB